

Lima Camorim, no cargo de Grupo Nível Médio, REF. 34-NE, nos termos do Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.095,28 (hum mil, noventa e cinco reais e vinte e oito centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.703, DE 11/09/2012

Processo nº 1201021951-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto : Pensão

Interessado(a): Amilton de Alabre Soares

Responsável: Oséas Silva Júnior

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Portaria nº 1.401/2010 – PMB/IPAMB. Pensão por morte. Observância do Art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1.401/2010 de 22 de novembro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 22.704, DE 11/09/2012

Processo nº 200809800-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto : Pensão

Interessado(a): Maria José Pinheiro e Emerson Santos Pinheiro

Responsável: Oséas Silva Júnior

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Portaria nº 1.207/2011 – PMB/IPAMB. Pensão por morte. Observância do Art. 40, § 7º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1.207/2011, de 17 de outubro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 22.705, DE 11/09/2012

Processo nº 201119506-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Marabá

Assunto : Pensão

Interessado(a): Heiton Nonato da Silva, Adriano Ramon de Castro Silva e Fernanda de Castro Soares

Responsável: Karam El Hajjar

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Portaria nº 062/2011 – IPASEMAR. Pensão por morte. Observância do Art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 062/2011, de 10 de novembro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 22.708, DE 11/09/2012

Processo nº 201104477-00

Origem: PMB / SESMA

Assunto : Termos Aditivos à Contratos Temporários

Interessado(a): Atila Santiago Marcelino Carvalho e outros

Responsável: Sérgio de Souza Pimentel

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Termos Aditivos à Contratos Temporários-PMB/SESMA. Observância do Art. 37, IX, da CF/88 da Lei Municipal 7.453/89. Excepcionalidade

Pelo registro dos Termos Aditivos aos Contratos nºs 204, 145, 178, 221, 172, 034, 066, 149, 285, 210, 130, 144, 252, 137, 264, 177, 165, 140, 171, 265, 289, 139, 138 e 260/10; e, pelo não registro dos Termos Aditivos aos Contratos nºs 031 e 262/10.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar os Termos Aditivos dos Contratos nºs 204, 145, 178, 221, 172, 034, 066, 149, 285, 210, 130, 144, 252, 137, 264, 177, 165, 140, 171, 265, 289, 139, 138 e 260/10, firmados entre a SESMA e Atila Santiago Marcelino Carvalho e outros; e negar registro aos Termos Aditivos dos Contratos nºs 031 e 262/10, firmados com André Marcos Alves e Raimundo Nonato Coutinho Cravo.

ACÓRDÃO Nº 22.726, DE 13/09/2012

Processo nº 201113225-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Breves

Assunto: Aposentadoria por invalidez

Interessada: Maria da Piedade Soares dos Santos

Relator: Auditor Convocado Sérgio Dantas

EMENTA: Portaria nº 042/11. Instituto de Previdência do Município de Breves. Aposentadoria por invalidez. Art. 40, § 1º, I, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 042/2011, de 16 de junho de 2011, do Instituto de Previdência do Município de Breves, que

aposenta por invalidez, Maria da Piedade Soares dos Santos (laudo médico, às fls. 03/04), no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nos termos do Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com modificações procedidas pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), no entanto, como o valor do provento é inferior ao salário mínimo deve ocorrer a majoração por força do Artigo 201, § 2º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 22.727, DE 13/09/2012

Processo nº 201019034-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curalinho – IPSMC

Assunto : Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição

Interessado: Djalma Ribeiro Barbosa

Relator: Auditor Convocado Sérgio Dantas

EMENTA: Portaria nº 019/10. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curalinho – IPSMC. Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição. Não atendidos os requisitos do Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo não registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: Negar registro à Portaria nº 019/2010, de 05 de outubro de 2010, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curalinho – IPSMC, que aposenta voluntariamente, por tempo de contribuição, Djalma Ribeiro Barbosa, no cargo de Zelador, pelas razões apontadas no voto do Relator.

ACÓRDÃO Nº 22.781, DE 25/09/2012

Processo nº 201208328-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Peixe Boi

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 18.656/2009-TCM.

Interessado: João Pedrosa Gomes

Relator: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Recurso de Revisão. Fundo Municipal de Educação de Peixe Boi. Pelo conhecimento do recurso, para no mérito dar provimento total, reformando a decisão recorrida, aprovando as contas do Fundo Municipal, exercício financeiro de 2005. Expedir Alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Conhecer o presente Recurso de Revisão, por ser tempestivo e adequado a espécie, para no mérito dar provimento total, reformando a decisão contida no Acórdão nº 18.656/2009-TCM, 30 de junho de 2009, aprovando a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Educação de Peixe Boi, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. João Pedrosa Gomes, devendo este Tribunal expedir em favor do referido ordenador de despesa, o competente Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 22.782, DE 25/09/2012

Processo nº 201210623-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Peixe Boi

Assunto : Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 18.672/2009-TCM.

Interessado: João Pedrosa Gomes

Relator: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Recurso de Revisão. Fundo Municipal de Saúde de Peixe Boi. Pelo conhecimento do recurso, para no mérito dar provimento total, reformando a decisão recorrida, aprovando as contas do Fundo Municipal, exercício financeiro de 2005. Expedir Alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Conhecer o presente Recurso de Revisão, por ser tempestivo e adequado a espécie, para no mérito dar provimento total, reformando a decisão contida no Acórdão nº 18.672/2009-TCM, de 04 de agosto de 2009, aprovando a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Peixe Boi, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. João Pedrosa Gomes, devendo este Tribunal expedir em favor do referido ordenador de despesa, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.198.144,52 (hum milhão, cento e noventa e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIAS DIVERSAS**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 442149****PORTARIA Nº 26.712, DE 27-09-2012**

CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 397/2012, de 26-09-2012, CONCEDER à servidora **RITA HELENA ALVES PESSOA**, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe B Nível 1, matrícula nº 0612766, 25 (vinte e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 24-09 a 18-10-2012.

PORTARIA Nº 26.716, DE 27-09-2012

CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 393 de 26-09-2012, CONCEDER à servidora **SILVIA HELENA PESSOA BANDEIRA**, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100457, 25 (vinte e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 19-09 a 13-10-2012.

PORTARIAS DIVERSAS

Número de Publicação: 442151

PORTARIA Nº 26.698, DE 27-09-2012

REFERENTE À CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 26.713, DE 27-09-2012

REFERENTE À CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 26.714, DE 27-09-2012

REFERENTE À CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 26.715, DE 27-09-2012

REFERENTE À CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA PGJ**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 442074****PORTARIA Nº 4206/2012-MP/PGJ**

Delega à Diretoria do Departamento de Recursos Humanos competência para assinar as portarias de concessão de diárias a membros e servidores, quando devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII, combinado com a alínea i, item 3, do inciso XVIII do art. 18, da Lei Complementar 057, de 6 de julho de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 das Resoluções nºs 007/2011-CPJ e 008/2011-CPJ, ambas de 30 de junho de 2011, do Colégio de Procuradores de Justiça, publicadas no Diário Oficial do Estado de 4 de julho de 2011;

CONSIDERANDO que se faz necessário otimizar o processo de concessão e pagamento de diárias no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará,

R E S O L V E:

I – DELEGAR à Diretoria do Departamento de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado do Pará competência para assinar as portarias de concessão de diárias, quando devidamente autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça, no caso dos membros e dos militares, ou pelo Subprocurador-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, quando se tratar de servidores.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 19 de setembro de 2012.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIAS MP/PGJ E MP/SGJ-TA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 442076**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do Ofício nº 328/2012-MP/COORD/ATM, de 27/6/2012, protocolizado sob o nº 26022/2012, em 28/6/2012,

R E S O L V E:

REVOGAR, a contar de 22/6/2012, a Portaria nº 2621/2012-MP/PGJ, de 4/6/2012, publicada no D.O.E. de 12/6/2012, que designou a Promotora de Justiça SABRINA MAMEDE NAPOLEÃO KALUME para exercer o 2º cargo de Promotor de Justiça de Altamira, em atuação conjunta, no período de 4/6 a 8/7/2012, sem prejuízo de suas atribuições nos municípios de Brasil Novo e Medicilândia.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 13 de setembro de 2012

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Subprocurador-Geral de Justiça área

Jurídico-Institucional, com delegação de PGJ

PORTARIA Nº 4092/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO que a designação deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça do mesmo pólo;

CONSIDERANDO os termos dos ofícios nº 264 e 328/2012-MP/COORD/ATM, protocolizados sob os nºs 21178/2012 e 26022/2012, de iniciativa de da Srª Coordenadora das Promotorias de Justiça da Região Administrativa Sudoeste I, por